



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Diretoria de Administração de Contratos e Convênios

Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 49736/2023 SEPLAD,
nos Termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº: 04033-00023206/2023-02

SIGGo nº: 49736

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD-DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LEDAMAR SOUSA RESENDE**, portadora da cédula de identidade RG nº 2135744, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 441.527.101-44, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituta, conforme designação prevista no [DODF nº 47-A, de 21 de junho de 2023](#), pág.7 e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.401/0001-97, com sede no SAAN, Quadra 03, Lote 1.230 e 1.240 - Brasília/DF - CEP: 70.632-300, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **DANIELE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 10.910.544, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.688.266-50, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (121141594), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 0027/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (121079829), do Termo de Adjudicação e Homologação (121143771 - 121143810) do Pregão Eletrônico, da Proposta de Preço (121080214 e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, referente ao **GRUPO 02**, a fim de atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (121141594), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 0027/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (121079829) e na Proposta de Preço (121080214), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO 02 - SEPLAD					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR
10	Vigilante Diurno Desarmado	182	R\$ 17.483,52	R\$ 3.182.000,64	R\$ 38.184.007,68
11	Vigilante Diurno Armado	9	R\$ 17.548,58	R\$ 157.937,22	R\$ 1.895.246,64
12	Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)	4	R\$ 19.805,56	R\$ 79.222,24	R\$ 950.666,88
13	Vigilante Noturno Desarmado	71	R\$ 19.168,76	R\$ 1.360.981,96	R\$ 16.331.783,52
14	Vigilante Noturno Armado 12h	106	R\$ 19.289,16	R\$ 2.044.650,96	R\$ 24.535.811,52
15	Vigilante Noturno Armado 24h	10	R\$ 19.233,84	R\$ 192.338,40	R\$ 2.308.060,80
16	Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)	4	R\$ 21.529,68	R\$ 86.118,72	R\$ 1.033.424,64
17	Supervisor Diurno Motorizado (Moto)	3	R\$ 21.407,47	R\$ 64.222,40	R\$ 770.668,77
18	Supervisor Noturno Motorizado (Moto)	3	R\$ 23.428,94	R\$ 70.286,83	R\$ 843.441,97
TOTAL GERAL - GRUPO 02		392	R\$ 178.895,51	R\$ 7.237.759,37	R\$ 86.853.112,42

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 86.853.112,42 (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 - Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.3 - DA REPACTUAÇÃO:

5.3.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.2, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.3.1.1 - nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.3.1.2 - a repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.3.1.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.3.2 - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO, exceto se o CONTRATADO suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.4.3 - As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do CONTRATO.

5.4.3.1 - na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.4.3.2 - em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.4.4 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros CONTRATOS da Administração;

II – as particularidades do CONTRATO em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.4.5 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do CONTRATADO, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos CONTRATOS, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.4.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.4.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.4.7.1 - o referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.4.7.2 - o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.4.8 - As repactuações como espécie de reajuste poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.4.8.1 - quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.

5.4.9 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.4.10 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.4.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.4.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.4.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.4.11 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.4.12 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.4.13 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4.14 - A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19101

II - Programa de Trabalho: 04122820329900006

III - Natureza da Despesa: 339037

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 14.958.036,03 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trinta e seis reais e três centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE13936** (121145269), emitida em 29/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.5 - Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

7.7 - O pagamento será efetuado de forma mensal.

7.8 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

8.1.1 - a CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2 - relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3 - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4 - comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5 - manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6 - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 4.342.655,62 (quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do CONTRATO.

10.3 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

10.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do CONTRATO, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.

10.5 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes como pelos supervisores.

10.6 - Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.

10.7 - Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.9 - Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

10.10 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em CONTRATO.

10.11 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 - Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a CONTRATADA, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO foi rescindido ou encerrado.

11.8.1 - Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.9 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

11.10 - Requerer e apresentar à CONTRATANTE, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao CONTRATO, sendo a primeira apresentada no início do CONTRATO, ressalvadas as disposições vigentes.

11.11 - Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.12 - Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do CONTRATO, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela CONTRATANTE, acondicionada pen drive, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.

11.13 - Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora, quando for o caso.

11.14 - Repassar ao setor de fiscalização da CONTRATANTE comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

11.15 - Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante (CNV), conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.

11.16 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.17 - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação injustificada da jornada de trabalho (dobra).

11.18 - Providenciar escala de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovada e autorizada pela comissão de acompanhamento/fiscal do CONTRATO.

11.19 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.

11.20 - Quadrimestralmente, será permitido à CONTRATADA a realização de rodízio entre as localidades assistidas, desde que não

ultrapasse o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total do efetivo por posto.

11.21 - Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pela CONTRATANTE, como inadequada para a prestação dos serviços.

11.22 - Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassete e rádio de comunicação/telefone, quando necessário.

11.23 - Fornecer todo o material de consumo, conforme Anexo IV do Termo de Referência, necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.

11.24 - Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) utilizados pela CONTRATANTE.

11.25 - Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol.

11.26 - Apresentar à CONTRATANTE o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido.

11.27 - Criar métodos de incentivo profissional visando à motivação do vigilante quanto ao desempenho de suas atividades.

11.28 - Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

11.29 - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

11.30 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

11.31 - Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.32 - Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.33 - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão competente distrital, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e relação de empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena de não atesto da fatura.

11.34 - Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.

11.35 - Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente na unidade administrativa, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

11.36 - Entregar à unidade fiscalizadora do CONTRATO o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

11.37 - Sujeitar-se à fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.38 - Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do CONTRATO, conforme apresentados na proposta.

11.39 - Apresentar, no início do CONTRATO e sempre que necessário, os recibos dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do CONTRATO devidamente assinado pelos funcionários com as seguintes informações, no mínimo:

11.39.1 - Nome Completo;

11.39.2 - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.39.3 - Cargo.

11.39.4 - Local de desempenho da atividade;

11.39.5 - Campo para preenchimento da data de recebimento;

11.39.6 - Campo para assinatura.

11.40 - Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança.

11.41 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal (GDF), por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

11.42 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO a ser firmado.

11.43 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.44 - Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o subitem acima, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Termo.

11.45 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

11.46 - Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, das crianças e ao disposto na Lei Distrital nº 4.766/2013.

11.47 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.48 - Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do CONTRATO.

11.49 - Em caráter excepcional e mediante documentação comprobatória, no caso dos serviços armados cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização, devendo a Administração efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar.

11.50 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.51 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.52 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.53 - A CONTRATADA deverá cumprir com as ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, conforme item 7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

11.54 - Dos locais de execução de serviços:

11.54.1 - Os postos de execução dos serviços serão prestados, inicialmente, nos locais constantes do Anexo VII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital ou em outros, no âmbito do Distrito Federal, conforme determinado pelo órgão gestor do CONTRATO.

11.54.2 - De acordo com as mudanças das unidades do Governo do Distrito Federal, poderá ainda haver realocação ou desativação de postos à critério da Administração Pública, conforme preceituado no subitem 7.1.1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, e de acordo com as normas vigentes.

11.55 - Do início da execução dos serviços:

11.55.1 - Implantar, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo VII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, na tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

11.55.1.1 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

11.56 - Farão parte integrante deste CONTRATO o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste CONTRATO e no edital, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - Da execução, fiscalização e acompanhamento dos serviços:

17.4.1 - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, na forma prevista pela legislação em vigor.

17.4.2 - O Executor do CONTRATO deverá manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

17.4.3 - O Executor do CONTRATO deverá determinar que a empresa CONTRATADA apresente valor reduzido quando houver compartilhamento de equipamentos, cofre e veículos entre postos ou não for necessária sua instalação.

17.4.4 - As providências que ultrapassem a competência do Executor do CONTRATO serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.4.5 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

17.4.6 - A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no CONTRATO.

17.4.7 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora (Comissão Gestora do Contrato e Executores Locais do Contrato) da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.4.8 - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, aleatoriamente definidos.

17.4.9 - Cabe ao Executor Local/Comissão executora do CONTRATO, verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do CONTRATO, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pela empresa CONTRATADA.

17.4.10 - Inspeccionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constantes das notas fiscais originais de compra.

17.4.11 - Verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da

CONTRATADA.

17.4.12 - Manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles.

17.4.13 - Verificar e anotar a quilometragem dos veículos em local próprio, avaliando a compatibilidade da rodagem com os serviços prestados.

17.4.14 - Fiscalizar se a CONTRATADA cumpre o disposto na Lei Federal nº 5.780/2016.

17.4.15 - Compete ao executor do CONTRATO verificar a real necessidade de realizar o pagamento do intervalo intrajornada, considerando que a Contratante admitirá o sistema de rodízio de funcionários nos locais onde estejam alocados mais de um posto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

DANIELE DE MELO
Representante Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LEDAMAR SOUSA RESENDE

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituta



Documento assinado eletronicamente por **LEDAMAR SOUSA RESENDE - Matr.0031800-0, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituto(a)**, em 30/08/2023, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **121153374** código CRC= **1F451CB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8150

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00023206/2023-02

Doc. SEI/GDF 121153374